

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 30/2021 - SCP
PROCESSO FUNDAÇÃO CASA SDE Nº 00743/21

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA – SP, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, OBJETIVANDO O OFERECIMENTO DE CURSOS DAS PLATAFORMAS SABER VIRTUAL E SABER VIRTUAL PRO.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA – SP, instituída pela Lei nº 185 de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo senhor Secretário de Justiça da Secretaria de Justiça e Cidadania, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, respondendo pelo expediente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020 e, por seu Diretor Administrativo **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã 540, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04533-001, eleito Presidente do Conselho de Administração **JOSÉ AUGUSTO MINARELLI**, portador do CPF nº 045.663.958-20 e RG nº 3.183.020-SSP, neste ato representado por **HUMBERTO CASAGRANDE NETO** - Superintendente Geral, portador do CPF nº 031.819.648-40 e RG nº 7.356.225 SSP-SP, doravante denominado **CIEE**, e ambos em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e demais normas que regulamentam a espécie, inclusive o Decreto Federal nº 8.726/16, que embora tenha regulamentado a Lei 13.019/14 especificamente para a administração pública federal, será utilizado no que não for incompatível com a regulamentação municipal, como subsídio para a interpretações de questões decorrentes do denominado MROSC e do presente Acordo de Cooperação, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PLANO DE TRABALHO, DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DO NÃO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL E DA NÃO APLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de acordo, em regime de mútua cooperação entre a **FCASA-SP** e o **CIEE**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na disponibilização de cursos das Plataformas Saber Virtual e Saber Virtual Pro, de titularidade do **CIEE**, **direcionados a adolescente e jovens (14 a 21 anos) em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal**, indicados pela **FCASA-SP**, com a certificação dos adolescentes e jovens que efetivamente concluírem os cursos disponibilizados.

1.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES** e o objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da **FCASA-SP**. Em função dessas características, nos termos do artigo 29, da Lei nº 13.019/14, não se aplica o Chamamento Público ao presente Acordo de Cooperação.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir **PLANO DE TRABALHO** que, dentre outros elementos, indicarão as Metas, os Indicadores, os Instrumentos para sua Verificação e o Prazo de Execução, o qual é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Em função do objeto e forma de sua execução pelos **PARTÍCIPES**, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº 13.019/14, e do artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016, utilizado como subsídio interpretativo, fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CIEE

- I. Apresentar o catálogo de cursos do Saber Virtual e Saber Virtual Pro à **FCASA-SP**, com vistas a possibilitar a indicação/definição pela **FCASA-SP** dos cursos que serão disponibilizados, de forma gratuita e sem exclusividade, a adolescentes e jovens indicados pela **FCASA-SP**.
- II. Disponibilizar informações para matrícula dos adolescentes e jovens nos cursos indicados/definidos pela **FCASA-SP**, de acordo com as instruções e condições fornecidas pela **FCASA-SP**.
- III. Disponibilizar os cursos, indicados/definidos pela **FCASA-SP**, a adolescentes e jovens escolhidos pela **FCASA-SP**.
- IV. Fornecer informações à **FCASA-SP** sobre a participação dos adolescentes e jovens nos cursos indicados pela **FCASA-SP**, bem como encaminhar as informações acerca da quantidade de cursos realizados e certificados emitidos.
- V. Permitir acesso dos agentes da **FCASA-SP**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução do presente acordo desde que haja comunicação prévia entre as partes nesse sentido.
- VI. Resguardar o sigilo de dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, salvo se expressamente autorizada pela FUNDAÇÃO CASA-SP, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

3.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO CASA-SP

- I. Indicar adolescentes e jovens que realizarão os cursos disponíveis nas Plataformas Saber Virtual e Saber Virtual Pro.
- II. Disponibilizar mecanismos que tornem hábeis a realização dos cursos pelos adolescentes e jovens indicados, de acordo com o item I acima.
- III. Realizar todas as demais ações para a realização dos cursos, envolvendo, inclusive, a mobilização dos adolescentes e jovens para o início e conclusão dos cursos.
- IV. Divulgar o objeto do acordo nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

V. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **FCASA-SP** na execução do acordo, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

VI. Designar o gestor do acordo, a quem compete acompanhar e elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação a cada período de 12 (doze) meses de vigência.

3.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES, CONSIDERANDO SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NO TOCANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO

- I. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os custos e encargos de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais, entre outros não expressamente identificados, relacionados à execução do objeto da parceria, nos termos das atribuições e responsabilidades de cada um dos **PARTÍCIPES**.
- II. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria, nos termos das atribuições e responsabilidades de cada um dos **PARTÍCIPES**.
- III. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO TÉCNICA E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Para o gerenciamento das questões operacionais relativas à disponibilização dos cursos, nos termos de suas respectivas atribuições e responsabilidades, os **PARTÍCIPES** indicam os seguintes coordenadores técnicos que, inclusive, serão responsáveis pelas comunicações entre as partes referentes ao Acordo:

- I. Coordenador Técnico pela **Fundação CASA-SP**: Wellington do Carmo Medeiros de Araújo, Gerente Técnico, e-mail: wcaraujo@sp.gov.br, (11) 998 838 852 e CPF 212.677.288-84.
- II. Coordenador Técnico pelo **CIEE**: Aline Angélica Mariano Alves, Supervisora de Conteúdos Didático-pedagógicos, e-mail: aline_angelica@ciee.org.br, (11) 999 641 951, CPF 224.669.428-01.

4.2. O monitoramento e avaliação, sob a responsabilidade do gestor designado pela **FCASA-SP**, envolverão as ações para o acompanhamento dos cursos sob a responsabilidade da própria **FCASA-SP**, considerando as Metas, os Indicadores, os Instrumentos para sua Verificação e o Prazo de

Execução, indicados no **PLANO DE TRABALHO**. Para tanto, compete ao gestor da parceria elaborar Relatório de Monitoramento e Avaliação a cada período de 12 (doze) meses de vigência do acordo.

4.3. Nos termos de suas atribuições e responsabilidades, para o processo de monitoramento e avaliação, compete ao **CIEE**, unicamente, prestar informações quantitativas ao gestor da **FCASA-SP** sobre o número de acessos às Plataformas, cursos concluídos e certificados emitidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir do dia 27 de setembro de 2021, com término previsto em 27 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o período total não exceda 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por solicitação do **CIEE** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela **FCASA-SP**, ou por proposta da **FCASA-SP** e respectiva anuência do **CIEE**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, e a vedação à transferência de recursos entre os **PARCEIROS**, uma vez que o instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais da **Fundação CASA** e do **CIEE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

8.1. A **FCASA-SP** reconhece o **CIEE** como legítimo proprietário das Plataformas e do material com o conteúdo metodológico dos cursos do Saber Virtual e Saber Virtual Pro disponibilizados aos adolescentes e jovens, a título gratuito e sem exclusividade, considerados os termos deste Acordo de Cooperação.

8.2. A **FCASA-SP** compromete-se a utilizar o material, dentre outros termos autorizados pelo **CIEE**, de forma a não infringir a legislação aplicável, tampouco os fins deste Acordo, prestando informações e esclarecimentos solicitados pelo **CIEE** a qualquer tempo, ou em casos de notificações extrajudiciais ou judiciais.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a **FCASA-SP** publicar seu extrato em seu meio oficial de publicidade, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os **PARCEIROS** poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **CIEE** e da **FCASA-SP** em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Este Acordo e todas as informações, de qualquer natureza, trocadas entre as partes e destacadas como **confidenciais, ou que possam ser entendidas como confidenciais**, devem ser consideradas como informações confidenciais, sigilosas e exclusivas, de conhecimento apenas das partes signatárias, sendo expressa e totalmente vedada a reprodução e qualquer tipo de divulgação pela outra parte, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento e até 05 (cinco) anos após o término ou encerramento deste Acordo, sob pena da parte infratora responder (extra) judicialmente pelo desrespeito a esta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora ajustados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.2. Na hipótese em que qualquer termo ou disposição do presente instrumento venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do instrumento que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

13.3. As Partes são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que o presente instrumento não estabelece qualquer forma de vínculo, seja de natureza societária, tributária, trabalhista ou previdenciária entre as Partes e/ou entre os empregados ou mesmo associação entre as Partes, respondendo isoladamente cada Parte, pelas responsabilidades decorrentes de suas atividades institucionais, sem qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade.

13.4. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelas Partes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade e com base na legislação pátria.

13.5. As Partes reconhecem que, na execução deste ACORDO, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis, primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se ciente do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, a FCASA-SP declara-se ciente do quanto disposto no “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, reconhecendo que respeitará todas as condições dispostas no referido documento.

13.6. As Partes declaram que o presente instrumento constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido, no que diz respeito ao objeto do presente instrumento, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este ACORDO e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Acordo de Cooperação, prevalecerão.

13.7. As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros.

13.8. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

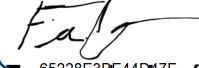
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os conflitos decorrentes deste Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente Acordo de Cooperação, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.


Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

DocuSigned by:


Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FUNDAÇÃO CASA-SP

DocuSigned by:


Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:



8C469B8E6B264D6
Humberto Casagrande Neto

Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



0B93CB0CF26A479
Tatiane Regina Paula Horta

Chefe de Seção

DocuSigned by:



47DEFFEF9E1D422...
Francisco C. de Castro Junior

Gerência de Educação Integrativa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA